

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0220/1997 DE 1997

8-3

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0220/1997 DE 25/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELLAO NETO PPB

E N E N T A:

INSTITUI A FAIXA EXCLUSIVA DE ROLAMENTO NAS VIAS QUE
ESPECIFICA, PARA AUTOMOVEIS, JIPES E PERUAS PARTICULA
RES, TRANSPORTANDO 2 (DOIS) OU MAIS, OCUPANTES, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

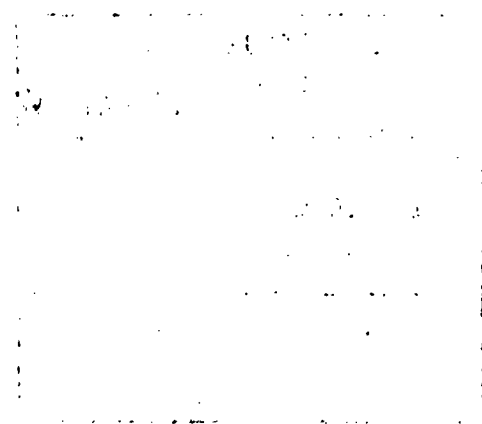
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:46:14

00000014817-20



ARQUIVADO EM 23/03/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta(m) desta Câmara Municipal
cado(s) sob n.º 223 e Fls. de 1.ª e 2.ª sob
n.º 4 de 04/92 a 1



Folha n.º	2	de proc.
n.º	220	do 19.97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997.


ARNALDO MELLO NETO



Folha n.º	3	de proc.
n.º	220	do 1º 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa facilitar o fluxo de automóveis em nossa cidade, principalmente nos "horários de pico", incentivando a prática da "carona entre amigos". Essa prática civilizada não só permitirá uma vazão mais rápida do trânsito, diminuindo o tempo gasto em trajetos por vezes tão curto mas percorridos em tão grandes espaços de tempo, uma melhoria nos índices de poluição do ar, mas também uma integração maior entre as pessoas através do revezamento no uso de seus veículos.

Diante dos benefícios que esta lei trará para nosso Município, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

4

do processo n° 220 de 19 97 02 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-04-97

FALTA DE DOCUMENTOS
Está em andamento

A Com. de Const. e Justiça

03/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/04/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ass: Nobre Vereador JOÃO MENDES
para relatar

em 07 de abr de 19 97

[Signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

05

28 04 97

(a)

W



16 - PAR
(16-0216/1997)

Folha n.º 05 do proc.
N.º 220
O Município de São Paulo

Município de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0220/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armando Melião Neto, que institui "faixa exclusiva de rolamento", nas vias que especifica, para automóveis, jipes e peruas particulares, transportando 2 (dois) ou mais ocupantes, e dá outras providências.

Sustenta a justificativa que a propositura visa incentivar a prática da "carona entre amigos", que melhoraria o trânsito e reduziria os índices de poluição, através do revezamento no uso de seus veículos.

Não obstante a nobreza da intenção do autor, entendemos que a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a organização e a execução do trânsito e do tráfego nas vias municipais é um serviço público típico. E a Lei Orgânica Municipal, no art. 37, § 2º, inciso IV, dispõe, taxativamente, serem de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos.

Isto posto, tendo em vista o regime jurídico posto na Lei Orgânica Municipal sobre a matéria, a presente proposta encontra óbice legal quanto à sua iniciativa, pelo que, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 22/04/97

Armando Melião Neto

Salim Luati
(contrário)

[Signature]

[Signature]

REJEITADO
04 DEZ
Presidente

17 - RELCOM
17-0124/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29, 04, 97
pagina 40, coluna 1
Conferido: 

A. A. T. 17
Em. 29, 04, 97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 de proc.
n.º 220 de 1997
M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de maio de 1997

Memo No. 41 / 97

Ao nobre Ver. ARMANDO MELLÃO NETTO

O PL- 220 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/05/97
às 17:09 horas

ARMANDO MELLÃO
VEREADOR

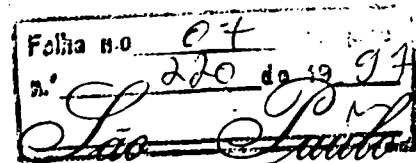
Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de



11 - REC
11-0034/1997

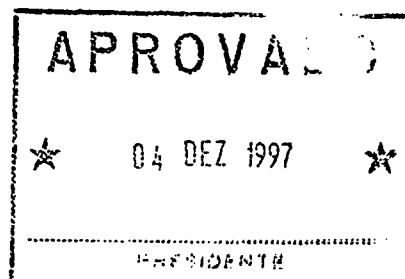
Senhor Presidente.

Inconformado com o parecer no Projeto de Lei da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, do projeto de lei nº 220/97 de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

1 - O projeto 220/97, não objetiva interferir nas prerrogativas do Executivo mas, tão somente, colocar instrumentos à sua disposição para, segundo seus próprios critérios e oportunidades práticas, otimizar o serviço de organização viária no Município, de acordo, inclusive, com experiências já adotadas em outras grandes cidades.

2 - A inclusão do referido projeto na "organização viária" do Município, de sobremaneira não interfere na prestação de serviços públicos pelo Executivo, mas apenas indica uma tendência organizativa de direito, posto que ao Executivo caberá regulamentar a Lei, conforme disposto am Art. 4º.

São Paulo, 19 de maio de 1997.



Armando Mellão Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
18	1	Paula	43ª SE	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- PL 220/97, do Vereador Armando Mellão (PPB). Institui a faixa exclusiva de rolamento nas vias que especifica para automóveis, jipes e peruas particulares, transportando 2 (dois) ou mais ocupantes. Base: Discussão e votação única do Parecer 216/97, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 34/97)

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc. 220.2.10.97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	2	Paula	48ª SE	04.12.97		<i>M</i>

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem ~~uma~~ verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 10 -

do processo n.º

21-220 de 19.97

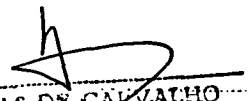
(a)

936

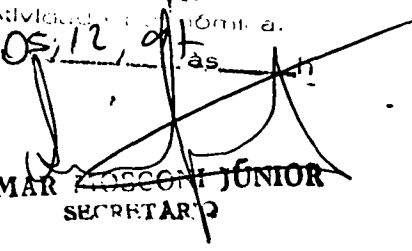
À Comissão de Prêmio, Transp. e Ativ. Econ.

O parecer de Ilegalidade da douda Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado na 48ª. Sessão Extraordinária de 4 de dezembro do corrente, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

05.12.97

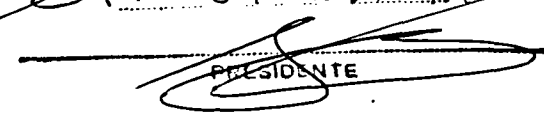

LUIZ CAREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico, Leg. Chf.
At. T. M.

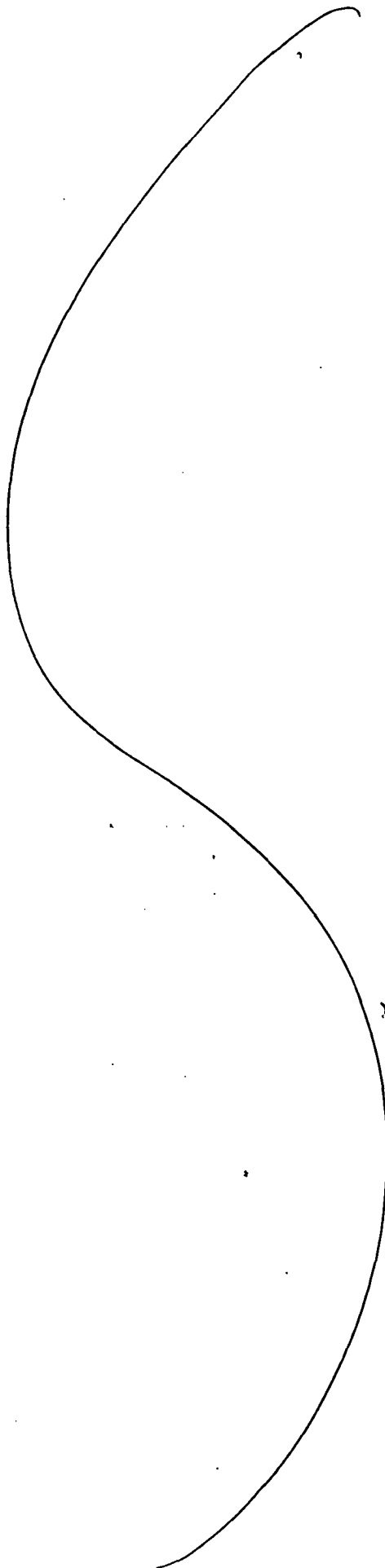
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividades Econômicas.
Em 05/12/97


OSMAR ZOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador BRASILE VITA
para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

22.12.1997


PRESIDENTE



SEGUE^m..... juntado^S..... nesta data,⁰⁵..... documento^S..... e papel para informação, rubricado^S.....

sob folha^S..... n°^{11.2.12.}.....

Em⁰⁵.....⁰¹.....⁸⁰.....

(a)^[Signature].....



Câmara Municipal de São Paulo

P R O R R O G A Ç ã O

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em 22/12/97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16 - PAR
16-0025/1998

Folha n.º 11 de 12 do proc.
n.º 220 de 19 98
o funcionário AV

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, instituir "faixa exclusiva de rolamento", destinada ao trânsito de todos os automóveis, jipes e peruaas particulares transportando 2 (dois) ou mais ocupantes, nas vias expressas, marginais, e avenidas com 4 (quatro) ou mais faixas de rolamento num único sentido.

O projeto em tela, estabelece que a referida faixa será sempre aquela localizada mais à esquerda, observado o sentido do tráfego.

As disposições do presente projeto não se aplicam a veículos oficiais, ambulâncias ou veículos de resgate de qualquer tipo.

Segundo a justificativa, objetiva-se incentivar o transporte solidário no Município.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 05/02/99.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(contrário)

DEVANIR

MELLÃO

armneto

Mellet
N. Conde do
A. Bento Har

17 - RELCOM
17-5009/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/02/98
página 144 coluna 20
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/02/98

[assinatura]
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 12/02/98 às 14:00 h [assinatura]

o nome Vereador Lidia Correa
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

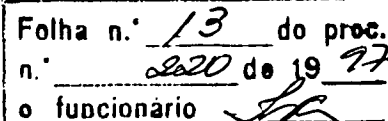
12/02/98

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e folha de informação n.º 17/03/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



IRVING P. S. HANCOCK
Of Adm. C. C.

1.6 - FAR
1.6-0271/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 220/97

PUBLIQUE-SE EM

24 / 03 / 1981

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, visa instituir a "faixa exclusiva de rolamento" para automóveis, jipes e peruas particulares transportando 2 ou mais ocupantes, nas vias expressas, avenidas marginais e nas avenidas com quatro ou mais faixas de rolamento num único sentido.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/02/98.

Presidente -

17 -- RELCOM
17-2080/1998

Relator

me

Carminio

26 03 1998
 pag. 49 coluna 2
 Colunista: Lra

À A.T.M.
 Em, 26/03/98

Lra
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

ALVARO OLIVEIRA
 Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data pagos e informados rubricado sob
documento
 folha n.º 14/03/03/03 a) *off*

Acelina Acelismar de Oliveira
 Assistente Técnico de Direção III
 Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 270 de 19 97 20.12.1.00 (a)

60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

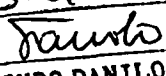
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

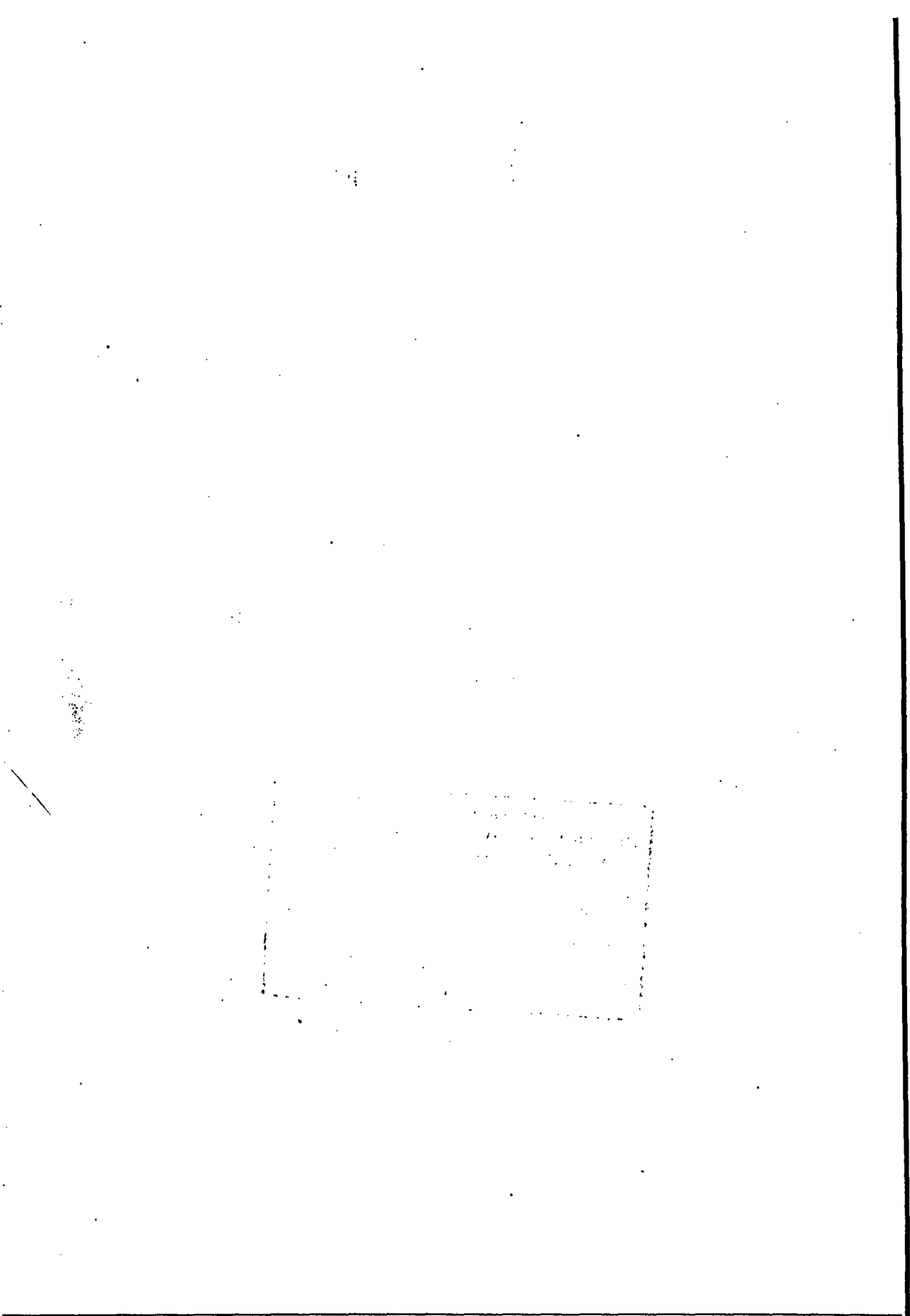
09 / 01 / 2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 14 - (fs.)
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101.258	



SEGUIE juntado nesia data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)